



MINISTÉRIO DA CULTURA
Gabinete da Ministra

Ofício nº 2887/2025/GM/MinC

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
Deputado Federal CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação nº 2958, de 2025.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01400.011216/2025-17.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 227 que trata sobre o Requerimento de Informação nº 2958, de 2025, que “*Requer informações a Sr.ª Margareth Menezes, Ministra da Cultura, acerca da liberação de recursos via Lei Rouanet, dos critérios de financiamento de projetos culturais com recursos públicos, e do alinhamento dessas ações com a realidade socioeconômica vivida pela maioria da população brasileira.*”, de autoria do Deputado Federal Gustavo Gayer, e encaminho-lhe cópia das manifestações técnicas desta Pasta acerca do tema.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
MARCIO TAVARES DOS SANTOS
Ministro de Estado da Cultura Substituto

Anexos: I - Nota Técnica nº 33/2025 (SEI nº 2254774)
II - Anexo 1 Nota Técnica 33 (SEI nº 2251068)
III - Ofício nº 982/2025/SAV/GAB/SAV/GM/MinC (SEI nº 2361265)



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Tavares dos Santos, Ministro de Estado da Cultura Substituto**, em 01/08/2025, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2363321** e o código CRC **D302E7A0**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01400.011216/2025-17

SEI nº 2363321



MINISTÉRIO DA CULTURA
Diretoria de Fomento Indireto
GM/SECFC/DFIND

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70068-900

NOTA TÉCNICA Nº 33/2025

PROCESSO Nº 01400.011216/2025-17

1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação n.º 2.958/2025.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. Faz-se referência ao Ofício nº 1087/2025/SECFC/GM/MinC (SEI 2244205), por meio do qual o Gabinete/SEFIC solicita, nos termos do Ofício nº 307/2025/CAP/ASPAR/GM/MinC (SEI 2244026), manifestação desta Diretoria acerca do Requerimento de Informação nº 2.958/2025 (SEI 2244025), apresentado pelo Deputado Federal Gustavo Gayer (GO). No documento, o parlamentar, no uso das competências fiscalizadoras do Poder Legislativo, solicita esclarecimentos sobre a execução do mecanismo de Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), instituído pela Lei nº 8.313, de 1991.

2.2. A presente manifestação apresenta informações sobre a estrutura normativa e operacional do mecanismo, com base na legislação vigente, em especial o Decreto nº 11.453, de 2023 e a Instrução Normativa MinC nº 23, de 2024, que regulam os procedimentos de apresentação, análise, aprovação, execução, acompanhamento e prestação de contas das propostas culturais. Também são abordadas questões relativas à transparência, controle, monitoramento e critérios de democratização do acesso, conforme perguntas apresentadas pelo Exmo Deputado.

2.3. Ao final, são apresentados os devidos encaminhamentos, inclusive no que se refere a temas que envolvem a Secretaria do Audiovisual (SAV) e a Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), sugerindo a oportuna consulta às unidades responsáveis, de modo a garantir a completude das informações solicitadas pelo Parlamentar.

3. ANÁLISE

3.1. 1) Qual o total de recursos públicos autorizados e executados, desde o início de 2023 até a presente data, por meio da Lei Rouanet?

3.1.1. Informações constantes da aba "Pergunta 1" da planilha em anexo.

3.2. 2) Quantos projetos culturais financiados com recursos da Lei Rouanet foram realizados fora do território nacional no mesmo período? Solicita-se lista detalhada com os valores liberados, nomes dos proponentes e locais de realização.

3.2.1. Informações constantes da aba "Pergunta 2" da planilha em anexo.

3.3. 3) Qual é o percentual de recursos da Lei Rouanet destinados a artistas já consagrados em relação ao restante total? Há teto de financiamento por projeto?

3.3.1. A Lei nº 8.313, de 1991 (Lei Rouanet) não estabelece percentuais para destinação de recursos para artistas consagrados. Além disso, o conceito de "artista consagrado" é subjetivo e não aplicável ao processo de análise de propostas e projetos culturais, uma vez que a legislação veda expressamente qualquer apreciação subjetiva sobre o valor artístico ou cultural da proposta, conforme dispões o art. 22 da Lei Rouanet. Além disso, trata-se de mecanismo de demanda espontânea tanto do lado do produtor cultural quanto do incentivador dos projetos.

3.3.2. No que concerne aos limites por projetos, são estabelecidos pela Instrução Normativa MinC nº 23, de 2025, conforme abaixo:

Art. 12. Para o cumprimento do princípio da não-concentração, disposto no art. 19, § 8º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, serão adotados os seguintes limites de quantidades e valores de projetos ativos para captação por carteira de proponente para:

I - pessoa física, até 2 (dois) projetos ativos, totalizando R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

II - microempreendedor individual, até 4 (quatro) projetos ativos, totalizando R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

III - empresas optantes pelo Simples Nacional, até 8 (oito) projetos ativos, totalizando R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais); e

IV - as demais pessoas jurídicas até 16 (dezesesseis) projetos ativos, totalizando R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

Art. 13. O valor aprovado para captação por projeto fica limitado a:

I - R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para pessoa física; e

II - R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para pessoa jurídica.

Art. 14. Limitado ao valor da carteira, aplica-se o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por projeto de:

I - ações de incentivo à leitura;

II - concertos sinfônicos;

III - datas comemorativas nacionais com calendários específicos;

IV - desfiles festivos;

V - projetos educativos, incluindo cursos, oficinas e outras atividades pedagógicas;

VI - espetáculos artísticos dos segmentos do circo, dança e teatro e espetáculos musicais, com itinerância mínima em duas regiões do Brasil ou entre o Brasil e o exterior;

VII - exposições de artes visuais, culturais, com museografia ou relacionadas a acervos de museus;

VIII - inclusão da pessoa com deficiência, com foco na participação ativa e acessibilidade plena;

IX - manutenção de grupos e coletivos artístico-culturais e corpos artístico-culturais estáveis;

X - pesquisas;

XI - premiações; e

XII - plataformas de vídeo sob demanda independentes, respeitando o teto orçamentário do produto estipulado no art. 35, inciso XIII.

Art. 15. Limitado ao valor da carteira, aplica-se o valor máximo de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), por projeto de:

I - festival, bienal, festa ou feira;

II - teatro musical; e

III - ópera.

Art. 16. Os limites do art. 12, inciso IV e do art. 13, inciso II desta Instrução Normativa, poderão ser superados para projetos de:

I - planos anuais e plurianuais de atividades, respeitados os valores da série histórica de captação, conforme o ANEXO I;

II - patrimônio cultural;

III - construção, restauração e reforma de museus;

IV - preservação, digitalização e doação de acervos;

V - conservação, construção e implantação de equipamentos culturais de reconhecido valor cultural pela respectiva área técnica do Ministério da Cultura; e

VI - desenvolvimento sustentável de territórios criativos.

3.3.3. Além dos limites de valores e quantidades de projetos, também vigoram limites para pagamento de cachês artísticos:

Instrução Normativa MinC nº 23, de 2025

Art. 30. O limite para previsão de pagamento de cachês artísticos com recursos incentivados, por apresentação, será de:

I - R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para artistas individuais, incluindo mestras e mestres das culturas tradicionais e populares, indígenas, quilombolas e de demais povos e comunidades tradicionais;

II - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para grupos e coletivos artísticos, incluindo das culturas tradicionais e populares, indígenas, quilombolas e de demais povos e comunidades tradicionais, exceto orquestras; e

III - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por músico, e R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para o maestro ou regente, no caso de orquestras, incluindo tradicionais e populares.

Parágrafo único. Solicitações de valores superiores aos definidos neste artigo poderão ser aprovadas pela Comissão Nacional de Incentivo à Cultura, considerando as justificativas apresentadas pelo proponente, com parecer da área técnica.

3.4. **4) Há algum critério de prioridade para projetos culturais com impacto social direto em comunidades carentes, periferias urbanas ou áreas rurais? Se sim, qual a política pública que orienta essa priorização?**

3.4.1. Em relação ao fomento indireto, o principal instrumento para promover a democratização e a nacionalização da produção cultural, com a inclusão de ações afirmativas e de acessibilidade que incentivem o aumento do investimento nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, bem como em projetos de relevante impacto social, é o modelo de chamamentos públicos de seleção de projetos, conforme previsto no art. 50 do Decreto nº 11.453, de 2023, que dispõe:

Art. 50. O mecanismo de incentivo fiscal conterà medidas de democratização, descentralização e regionalização do investimento cultural, com ações afirmativas e de acessibilidade que estimulem a ampliação do investimento nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e em projetos de impacto social relevante.

Parágrafo único. Os parâmetros para a adoção das medidas de que trata o caput serão estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Cultura, considerados:

I - o perfil do público a que a ação cultural é direcionada, os recortes de vulnerabilidade social e as especificidades territoriais;

II - o objeto da ação cultural que aborde linguagens, expressões, manifestações e temáticas de grupos historicamente vulnerabilizados socialmente; e

III - mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas oriundas de povos indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas do segmento LGBTQIA+, pessoas com deficiência e outros grupos minorizados.

Parágrafo único. Os mecanismos de que trata o inciso III do caput serão implementados por meio de cotas, critérios diferenciados de pontuação, editais específicos ou qualquer outra modalidade de ação afirmativa que garanta a participação e o protagonismo, observadas a realidade local, a organização social do grupo, quando aplicável, e a legislação.

3.4.2. Em alinhamento com o Decreto, a Instrução Normativa nº 23, de 2025, especialmente em seu Capítulo III - Do Princípio da Não-Concentração, Seção IV - Dos Chamamentos Públicos de Seleção de Projetos, institui os fundamentos que orientam a implementação desse instrumento.

3.4.3. Por meio dos chamamentos públicos, o Ministério da Cultura estabelece linhas específicas e direcionadas para a seleção de projetos culturais a serem financiados por meio de recursos incentivados, em conjunto com patrocinadores interessados, priorizando regiões, linguagens, perfis de grupos historicamente vulnerabilizados, conforme estabelecido no Decreto.

3.4.4. Entre os principais exemplos de programas estruturados sob esse modelo, destacam-se:

a) **Programa Rouanet nas Favelas:** para estimular o acesso ao mecanismo Incentivo a Projetos Culturais situados em territórios de favela das cidades Belém (PA), São Luís (MA), Fortaleza (CE), Salvador (BA) e Goiânia (GO), o programa buscou fomentar segmentos culturais historicamente marginalizados. Com previsão de investimento de R\$ 5 milhões, provenientes de patrocínio da Vale S/A, foram selecionados 25 projetos com valor individual de até R\$ 200 mil, abrangendo artes cênicas, música, literatura e artes visuais, com ênfase em cultura afro-brasileira, urbana e religiosa. São projetos executados por proponentes de territórios de favela para o território de favela.

b) **Programa Rouanet Norte:** trata-se de edital que está destinando até R\$ 24 milhões para projetos de proponentes da região Norte para serem executados na região Norte em parceria com o Banco da Amazônia, Banco do Brasil, Caixa e Correios. O edital estabelece cotas de investimento estadual por segmento cultural, além da exigência de que 50% dos projetos selecionados sejam protagonizados por grupos minorizados como mulheres, povos indígenas, comunidades tradicionais, LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência e em situação de rua.

c) **Programa Rouanet Emergencial RS:** frente à calamidade pública do estado do Rio Grande do Sul, o Ministério da Cultura lançou esse programa especial voltado ao setor cultural, com foco em restauro de patrimônio, ações de circulação cultural, formação artística, eventos tradicionais e ações com impacto coletivo. Diversas empresas públicas e privadas estão participando e selecionando projetos, entre os 889 cadastrados, por meio do Comitê Gestor do Programa.

d) **Programa Rouanet da Juventude:** realizado em parceria com a Shell com investimento de R\$ 6 milhões, é um Programa exclusivo para ações formativas culturais voltadas para jovens de 15 a 29 anos das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, para segmentos culturais de empreendedorismo cultural, patrimônio, literatura, música e audiovisual, com previsão de execução dos projetos entre 2025 e 2026.

3.4.5. Além dos Programas mencionados acima, o Ministério da Cultura promoveu diálogo com a Petrobrás para que a Seleção Petrobrás Cultura - Novos Eixos fosse realizado com ações afirmativas para Norte, Nordeste e Centro-Oeste, tal qual a previsto no Decreto e na Instrução Normativa e, adicionalmente, está trabalhando em novos Programas, como o Programa Rouanet Favelas II e Programa Rouanet Nordeste, entre outros.

3.5. **5) Como o Ministério da Cultura avalia a compatibilidade entre os crescentes gastos com incentivos culturais e os cortes orçamentários em áreas como educação, saúde, assistência social e ciência e tecnologia?**

3.5.1. O mecanismo Incentivo a Projetos Culturais da Lei nº 8.313, de 1991, principal mecanismo de fomento indireto à cultura no Brasil, é executado por meio de renúncia fiscal condicionada à iniciativa da sociedade civil e das empresas tributadas por lucro real em apoiar projetos previamente aprovados. Assim, o incentivo ocorre quando há interesse privado em investir na cultura, e os recursos não são concorrentes no orçamento com áreas como educação, saúde, assistência social e ciência e tecnologia.

3.5.2. O valor anual da renúncia fiscal é determinado pelo Parlamento quando da aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA) e o Ministério da Cultura cumpre o valor destinado pela LOA. Em 2024 o teto da renúncia foi de R\$ 2.997.724.132,00 e para 2025 foi de R\$ 2.749.255.826,00, passando de 0,57% para 0,51% do orçamento de incentivos fiscais do Governo Federal.

3.5.3. Além disso, em estudo realizado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) em 2017, averigou-se que o incentivo à cultura, realizado por meio do mecanismo de Incentivo a Projetos Culturais da Lei Rouanet, é superavitário. A cada R\$ 1,00 investido, há um retorno de R\$ 1,67 para a economia.

3.6. **6) Quais são os critérios utilizados para aprovar projetos de alto custo que envolvem participação de artistas brasileiros em festivais internacionais como Cannes? Quais os critérios de retorno social ou cultural para o Brasil?**

3.6.1. Sugere-se que o presente processo seja encaminhado à unidade responsável pelo acompanhamento dos projetos audiovisuais no âmbito do MinC.

3.7. **7) Foi realizado algum estudo de impacto ou auditoria nos últimos dois anos sobre a eficácia da Lei Rouanet em democratizar o acesso à cultura? Caso afirmativo, solicita-se cópia integral do relatório.**

3.7.1. É do conhecimento desta Diretoria dois estudos realizados nos últimos dois anos do Observatório Fundação Itaú Cultural (<https://fundacaoitau.org.br/observatorio>). O primeiro deles abordou a Economia a Cultura e Indústrias Criativas (ECIC) e a segunda Hábitos Culturais, ambos disponíveis no site indicado.

3.7.2. Em 2025 foi publicada a pesquisa "Cultura nas Capitais", disponível no site: (<https://culturanascapitais.com.br/>), que é uma pesquisa quantitativa sobre hábitos culturais do Brasil que, segundo o site "revela a diversidade e a desigualdade no acesso à cultura no país a partir de 19.500 entrevistas presenciais, feitas entre fevereiro e maio de 2024 nas 27 capitais."

3.7.3. Também a Fundação Getúlio Vargas realizou pesquisa sobre projetos criativos e culturais (<https://portal.fgv.br/noticias/industria-e-setor-mais-patrocina-projetos-criativos-e-culturais-aponta-pesquisa-fgv>).

3.8. Importante mencionar que, com o intuito de aprimorar e ampliar a compreensão dos impactos econômicos da aplicação da Lei Rouanet no setor cultural e criativo, está em curso um novo estudo conduzido pela Fundação Getúlio Vargas, em colaboração com a Organização de Estados Ibero-americanos (OEI) e com o apoio do Ministério da Cultura, com previsão de conclusão até dezembro de 2025.

3.8.4. Em relação às auditorias, sugere-se consulta à Assessoria Especial de Controle Interno.

3.9. **8) Quais mecanismos de fiscalização e controle o Ministério da Cultura adota para garantir que os projetos aprovados tenham execução compatível com os objetivos declarados e com as contrapartidas sociais previstas em lei?**

3.9.1. A partir do Decreto nº 11.453, de 2023, e da Instrução Normativa MinC nº 23, de 2025, o processo de monitoramento e fiscalização dos projetos *ainda durante a execução* culturais foi aprimorado, incorporando ferramentas mais alinhadas aos princípios da eficiência, eficácia e efetividade da administração pública.

3.9.2. Dentre os mecanismos de fiscalização implementados, destacam-se:

3.9.3. **Monitoramentos relacionados à eficácia (execução do objeto cultural):**

3.9.3.1. Aplicação das marcas do Pronac e do Governo Federal nas peças de divulgação;

3.9.3.2. Alterações nos projetos (incluindo justificativas, locais de realização, planilhas orçamentárias, entre outros), devidamente analisadas;

3.9.3.3. Atendimento a denúncias ou indícios de irregularidades, com diligência formal ao proponente, sob pena de suspensão do projeto.

3.9.4. **Monitoramentos relacionados à eficiência (uso racional dos recursos):**

3.9.4.1. Verificação da abertura e regularidade das contas bancárias vinculadas ao projeto;

3.9.4.2. Consulta à regularidade do proponente (CADIN, Receita Federal e base do SALIC);

3.9.4.3. Análise da regularidade dos incentivos recebidos, com cruzamento de dados bancários e do sistema SALIC;

3.9.4.4. Acompanhamento de bloqueios judiciais, exigindo a regularização dos valores em até 20 dias;

3.9.4.5. Monitoramento da comprovação tempestiva da execução, por meio de sistema de análise preditiva no SALIC;

3.9.5. **Verificação de compliance do projeto, como:**

- 3.9.5.1. Pagamento fora do período autorizado;
- 3.9.5.2. Lançamentos bancários sem comprovação;
- 3.9.5.3. Itens pagos acima do valor aprovado;
- 3.9.5.4. Concentração indevida de recursos em um único fornecedor;
- 3.9.5.5. Despesas com captador de recursos proporcionalmente à captação efetiva;
- 3.9.5.6. Cumprimento dos limites normativos para custos de administração e divulgação;
- 3.9.5.7. Divergências entre extrato bancário e documentos comprobatórios.
- 3.9.6. **Requisitos prévios à avaliação de resultados:**
- 3.9.6.6. Antes do envio do projeto para avaliação final, o proponente deve atender a requisitos obrigatórios, como:
- Comprovação de realização do objeto;
 - Justificativa das despesas;
 - Resolução de diligências;
 - Contas bancárias zeradas;
 - Tratamento de inconsistências nos aportes.

3.9.6.7. Concluído o cumprimento desses critérios, o sistema encaminha automaticamente o projeto à Secretaria Executiva do Ministério da Cultura para avaliação de resultados.

3.9.7. Esses procedimentos permitem o acompanhamento da execução dos projetos culturais em tempo real, sempre respeitando os limites e normas do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais, conforme estabelecidos nos normativos.

3.9.8. Além disso, o mecanismo Incentivo a Projetos Culturais é acompanhado pela Advocacia-Geral da União (AGU), Controladoria-Geral da União (CGU) e Tribunal de Contas da União (TCU). Este último realiza análise anual sobre a execução da política pública, nos termos do art. 20, § 3º da Lei Rouanet.

3.10. **9) Existe monitoramento para avaliar se os recursos culturais estão chegando a regiões historicamente excluídas, como o Norte e o Nordeste, ou a pequenas cidades do interior? Quais dados demonstram esse alcance territorial?**

3.10.1. Todos os Programas descritos em resposta à pergunta 4) *Há algum critério de prioridade para projetos culturais com impacto social direto em comunidades carentes, periferias urbanas ou áreas rurais? Se sim, qual a política pública que orienta essa priorização?* são amplamente divulgados no site oficial do Ministério da Cultura, com acesso público por meio do endereço: < <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-rouanet/projetos-especiais-rouanet> >.

3.10.2. Assim, como resultado dos Programas já é possível verificar uma sensível ampliação dos investimentos nas três regiões (NORTE, NORDESTE e CENTRO-OESTE). Essa ampliação regional foi realizada sem reduzir os investimentos das regiões SUL e SUDESTE, como mostra o quadro abaixo:

AMPLIAÇÃO DA CAPTAÇÃO POR REGIÃO
Comparação com a ampliação nacional

R\$ 1,00

ANO	CENTRO-OESTE	NORDESTE	NORTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
2022	56.219.366	142.083.468	21.944.566	1.605.847.674	319.365.583	2.145.460.656
%	2,62%	6,62%	1,02%	74,85%	14,89%	100,0%
2024	122.027.056	223.324.917	79.178.619	2.168.095.087	442.160.545	3.034.786.224
%	4,02%	7,36%	2,61%	71,44%	14,57%	100,0%
AMPLIAÇÃO	65.807.690	81.241.449	57.234.053	562.247.413	122.794.962	889.325.568
%	7,40%	9,14%	6,44%	63,22%	13,81%	100,0%
VARIACÃO %	117,06	57,18	260,81	35,01	38,45	41,45

FONTE: Salic, 29 mar 2025

3.10.3. Ademais, as informações de tramitação, situação e valores captados são atualizadas e acompanháveis em tempo real no Salic Comparar < <https://aplicacoes.cultura.gov.br/comparar> > reforçando o compromisso da gestão com transparência, controle social e publicidade dos atos administrativos.

4. CONCLUSÃO

4.1. Em relação à pergunta que trata da participação de artistas brasileiros em festivais internacionais como Cannes, sugere-se que sejam direcionadas à Secretaria responsável pelas políticas e programas audiovisuais.

4.2. Quanto à pergunta que aborda as auditorias, sugere-se encaminhamento à Assessoria Especial de Controle Interno.

4.3. Por fim, o Ministério da Cultura tem realizado aprimoramento contínuo do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais, melhorando os normativos com participação social, fortalecendo os instrumentos de monitoramento em tempo real, nacionalização e regionalização dos recursos, bem como fomentando Programas de alcance territorial e social. O mecanismo Incentivo à Projetos Cultural tem constantemente reafirmado seu papel como instrumento estratégico para a valorização da diversidade cultural e o desenvolvimento do setor cultural no Brasil, com transparência, controle social e sob o olhar dos órgãos de controle.

4.4. À consideração superior.

CAROLINNE MACHADO LOPES

Coordenadora-Geral de Monitoramento e Execução

DESPACHO DO DIRETOR

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário de Economia Criativa e Fomento Cultural (SEFIC) para subsidiar manifestação à ASPAR.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA
Diretor de Fomento Indireto

DESPACHO DO SECRETÁRIO

De acordo. Encaminhe-se à ASPAR para subsidiar manifestação Ministerial e, à critério, consulta às demais unidades do Ministério da Cultura.

HENILTON PARENTE DE MENEZES
Secretário de Economia Criativa e Fomento Cultural



Documento assinado eletronicamente por **Carolinne Machado Lopes, Coordenador (a) Geral**, em 03/06/2025, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Odecir Luiz Prata da Costa, Diretor(a)**, em 03/06/2025, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Henilton Parente de Menezes, Secretário de Economia Criativa e Fomento Cultural**, em 03/06/2025, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2254774** e o código CRC **3B5AFF1E**.



MINISTÉRIO DA CULTURA
Gabinete da Ministra
Secretaria do Audiovisual
Gabinete da Secretaria do Audiovisual

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, - Bairro Zona Cívica Administrativa, Brasília/DF, CEP 70068-900

Ofício nº 982/2025/SAV/GAB/SAV/GM/MinC

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
AMAURI SANTOS TEIXEIRA
Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos
Ministério da Cultura

Assunto: Requerimento de Informação nº 2958, de 2025.

Senhor Chefe de Assessoria,

1. Em atendimento ao Ofício nº 480/2025CAP/ASPAR/GM/MinC, SEI nº 2340791, que trata do Requerimento de Informação e epígrafe, registro que, considerando a manifestação da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura (SEFIC), constante na Nota Técnica 33, SEI nº 2254774, resta para manifestação dessa Secretaria o questionamento nº6:

6. Quais são os critérios utilizados para aprovar projetos de alto custo que envolvem participação de artistas brasileiros em festivais internacionais como Cannes? Quais os critérios de retorno social ou cultural para o Brasil?

No caso específico de Cannes, o Brasil foi convidado pelo evento para participar como convidado de honra do *Marché du Film (craido em 1959)*, maior mercado de cinema e audiovisual do planeta, com público estimado em cerca de 15 mil profissionais de todo o mundo. De todo modo, deve-se deixar claro que, embora seja conexo ao Festival, a participação do Brasil como convidado de honra se limitou ao *Marché du Film*. O mercado é um excelente espaço para divulgar e fomentar a exportação do audiovisual brasileiro. Promover produtos brasileiros no exterior é atividade de extrema relevância, tanto assim, que o país criou a APEX, agência com vocação específica para isso.

Nesse contexto, estar em destaque nesse ambiente significa abrir portas para coproduções internacionais, acordos de distribuição e parcerias que podem impulsionar toda a cadeia produtiva do nosso setor audiovisual. Vale ressaltar que anualmente o *Marché du Film*, estima-se, movimenta entre 700 milhões e 1 bilhão de dólares em negócios.

Ademais, via edital, com total transparência, o MinC selecionou 33 profissionais brasileiros de todas as regiões do país para participarem de programas específicos durante o *Marche* (Producers Network, Cannes Docs, Goes to Cannes, Cannes Makers, Spot the composer) que se dedicam à formação de redes de articulação, financiamento e inovação. Os incritos passaram por 3 fases de seleção. Uma de habilitação documental e outras duas técnicas que avaliaram:

- a) aderência do plano de trabalho e currículo ao programa - avaliou e valorou a aderência das propostas e do perfil dos profissionais ao programa pretendido;
- b) diversidade, representatividade, inclusão e criatividade - analisou e valorou como a proposta se relaciona com a cultura e com a sociedade na qual está inserido; e
- c) maturidade de negócios do profissional ou da proposta apresentada - analisou e valorou a experiência e a maturidade dos negócios relativos às propostas e aos profissionais

Por fim, para além do impacto econômico, vale lembrar que 2025 marca os 200 anos de relações diplomáticas entre Brasil e França, portanto, um momento simbólico da relação entre os dois países.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
THIAGO MOREIRA DOS SANTOS
Secretário substituto
Secretaria do Audiovisual



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Moreira dos Santos, Secretário(a) Substituto(a)**, em 31/07/2025, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2361265** e o código CRC **BC32CE7B**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01400.011216/2025-17

SEI nº 2361265